



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ AGENDAR EM CARÁTER DE PREFERÊNCIA CONSULTAS COM OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA PARA CRIANÇAS EM FASE ESCOLAR.

Art. 1º Torna obrigatório a todas as Unidades de Saúde do Município de Itajaí, agendar consultas médicas em caráter de preferência para crianças em fase escolar.

Art. 2º O agendamento previsto nesta lei, somente terá validade para Unidades de Saúde no qual a criança estiver previamente cadastrada e identificada através do Programa Saúde da Família.

Art. 3º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou cartão do sistema único de saúde – SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como, os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.

Art. 5º As consultas deverão ser realizadas em no máximo sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As crianças em idade escolar podem ter dificuldade de aprendizagem e de concentração, devido a diversas causas, como perda auditiva e de visão.

É digno de nota que o processo de alfabetização é o entendimento dos sons da fala e a formalização desses sons. Sendo assim, é importante saber se a criança tem a audição normal preservada, antes de fazer o diagnóstico de outro problema.

O conteúdo em sala de aula pode ser confuso e desinteressante para uma criança que não escuta bem. Quando uma criança não tem discriminação acústica, memória auditiva ou consciência fonológica, ela não aprende ou aprende de uma forma errada, além de se dispersar facilmente.

Ademais, perda da audição de uma criança faz com que ela precise se esforçar mais do que a criança que ouve normalmente. Essa energia a mais que ela gasta é um que eleva o grau de dificuldade de aprendizagem, pois, pode fazer com ela se canse mais rápido. Já o problema na visão, quando não tratado ou diagnosticado, poderá gerar futuros danos e dificuldades ao ler e escrever, o que pode acarretar no desenvolvimento escolar.

É indispensável o diagnóstico precoce da deficiência auditiva e visual, para que, no caso de intervenção, o início do tratamento seja imediato. Além da dificuldade na escola, uma criança que não escuta ou enxerga bem tende a se isolar ou pode ser motivo de piada entre os colegas de classe, o que pode interferir no comportamento infantil e na relação da criança com a escola. Vale destacar que o agendamento da consulta deverá ter caráter de urgência ou prioridade para crianças em fase de aprendizagem escolar.

O não atendimento devido a grande demanda nas áreas da Saúde poderá gerar grandes prejuízos causados à sua aprendizagem escolar, podendo também ser irreversíveis ou de difícil reparação.

Nesta linha, é digno de registro que o Art. 11º, §1º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê total amparo e proteção ao menor nesse sentido.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

Por fim, é necessário e de extrema importância que todos se empenhem conjuntamente na implementação dos direitos legados a criança e ao adolescente, de forma absoluta e prioritária, tendo em vista que estes são sujeitos vulneráveis e em fase desenvolvimento.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

